



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

## **EDITAL N.º 42/2023**

### **VERIFICAÇÃO METROLOGICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

-----**Tiago Daniel de Castro Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Mira.** -----

-----Faz Público que, **no uso de competência delegada**, torna público, que as pessoas - singulares ou coletivas - que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos mesmos, de janeiro a 30 de novembro do ano em curso.--

-----A verificação que será realizada no local onde se encontra instalado o instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade I.P., ficando sujeitos ao pagamento dos adicionais de tempo e deslocação e, eventualmente, à taxa de ajuste. -----

-----A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação de vendedor, ou outro) e instrumentos sujeitos a reparação, pode ser efetuada nos Serviços Municipais de Metrologia do Município de Mira, sitos no **Miracenter, todas as primeiras quartas-feiras de cada mês, das 09:00h às 12:30h. Caso coincida com os dias 06 e 20 de cada mês, o serviço será efetuado nas instalações do SMM de Cantanhede, no mesmo horário.** -----

-----Adicionalmente a verificação pode ser feita no Serviço de Metrologia do Município de Cantanhede, sitos no **Mercado Municipal de Cantanhede, loja n.º 3, todas as terças-feiras, das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.** -----

**Número de contacto: 966 227 889 / 231 410 100; Email: [metrologia@cm-cantanhede.pt](mailto:metrologia@cm-cantanhede.pt)**

-----A verificação periódica será requerida até 30 dias antes do fim da validade da última operação de controlo metrológico, à Presidente da Câmara, obrigatoriamente, nos seguintes casos: -----

- **Início de Atividade;** -----

- **Aquisição de instrumentos novos ou usados;** -----

- **Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior, da validade da operação de controlo metrológico legal;** -----

- **Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.** -----

-----Os requerentes/contribuintes/utentes que utilizem Instrumentos de Medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado, DL. N.º 29/2022 de 07 de abril, artigo n.º 11. -----

-----Deverão ainda os requerentes/utentes/contribuintes, conservar os Instrumentos de Medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos. -----

-----Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser requerida nova verificação, ao Presidente da Câmara, antes do mesmo ser recolocado em serviço. -----

-----A validade dos instrumentos de medição em conformidade com a Portaria n.º 320/2019 de 19/09, Portaria n.º 978/2009 de 01/09 e Portaria n.º 100/1986 de 24/03, "A verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual". -----

-----Os requerentes/contribuintes/utentes que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à **VERIFICAÇÃO PERIÓDICA**, e bem como à **PRIMEIRA VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO**, incorrem em contraordenação, punível com coima conforme o disposto Decreto-Lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição serem apreendidos e perdidos a favor do Estado. -----



**MUNICÍPIO DE MIRA**  
CÂMARA MUNICIPAL

-----Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Paços do Município, 22 de março de 2023

O Vereador da Câmara Municipal de Mira  
No uso de competência delegada

Digitally signed by TIAGO DANIEL CASTRO DA CRUZ  
Date: 2023.03.23 10:58:58 +00:00

---

(Tiago Daniel de Castro Cruz, Dr.)

-----Nota: Decreto – Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro, Portaria n.º 978/2009 de 01 de setembro e Portaria n.º 100/1986 de 24 de março. -----

-----Conforme o disposto na Portaria n.º 100/89 de 24 de março, a verificação de massas (pesos) é obrigatoriamente efetuada em serviço interno, no SMF – Metrologia do Município de Cantanhede. -----

